

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO**

Lei Estadual nº 13.030 de 21-12-95 - Área: 143 Km<sup>2</sup> - Altitude: 619 m  
Reduto - Minas Gerais

LEI Nº: 28 /97

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e contém outras providências.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente lei.

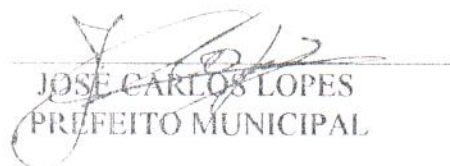
Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel urbano de propriedade do Sr. Américo Gomes de Oliveira, com área total de 8.93.0 ha, localizado às margens da BR-262, neste Município de Reduto, confrontando por seus diferentes lados com a BR-262, José Daniel Batista, Adelino de Oliveira Barros, Cláudio Moreira Bastos, Agenor Mól e Oswaldo de Souza Pêgas, conforme escritura pública de compra e venda devidamente registrada no CRI da Comarca de Manhuaçu, Minas Gerais, sob o nº 8.368, de 28 de março de 1985, no valor de até R\$ 70.525,00(setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º) - O imóvel constante do artigo anterior, será utilizado para instalação da Diretoria Municipal de Saúde, Almoxarifado Municipal e Departamento Municipal da Educação.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações específicas, constantes do orçamento municipal.

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reduto(MG), 16 de março de 1997.

  
JOSE CARLOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

JUNTE-SE  
EM 17 / 04 / 97  
PRESIDENTE